



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **RECURSO N.º 25, DE 2011**

**(Do Sr. Antonio Carlos Magalhães Neto)**

Recorre, nos termos do art. 95 § 8º, da decisão da Presidência na Questão de Ordem n. 34, de 2011, do dia 6 de abril de 2011, sobre a publicação do inteiro teor do Tratado de Itaipú no avulso do Projeto de Decreto Legislativo n. 2.600, de 2011.

### **DESPACHO:**

SUBMETA-SE AO PLENÁRIO, OUVIDA A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA.

### **APRECIÇÃO:**

Proposição sujeita à apreciação do Plenário

### **PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

**RECURSO**

|                                  |                                                                 |                                      |
|----------------------------------|-----------------------------------------------------------------|--------------------------------------|
| <i>Recurso</i><br><b>25/2011</b> | <i>Autor do Recurso</i><br><b>ANTONIO CARLOS MAGALHAES NETO</b> | <i>Partido/UF</i><br><b>(DEM-BA)</b> |
|----------------------------------|-----------------------------------------------------------------|--------------------------------------|

*Ementa do Recurso*

Recorre, nos termos do art. 95 § 8º, da decisão da Presidência na Questão de Ordem n. 34, de 2011, do dia 6 de abril de 2011, sobre a publicação do inteiro teor do Tratado de Itaipú no avulso do Projeto de Decreto Legislativo n. 2.600, de 2011.

**QUESTÃO DE ORDEM**

|                                |                                                      |                                    |
|--------------------------------|------------------------------------------------------|------------------------------------|
| <i>Nº Questão</i><br><b>34</b> | <i>Autor</i><br><b>ANTONIO CARLOS MAGALHAES NETO</b> | <i>Partido/UF</i><br><b>DEM-BA</b> |
|--------------------------------|------------------------------------------------------|------------------------------------|

*Presidente da Sessão*

**MARCO MAIA (PT-RS)**

*Ementa*

Levanta questão de ordem para solicitar que a sessão seja suspensa em razão de não constar o texto do Tratado de Itaipú e do seu anexo "C" no avulso do Projeto de Decreto Legislativo n. 2.600, de 2010, que "Aprova o texto de Notas Reversais entre o Governo da Republica Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai sobre as Bases Financeiras do Anexo C do Tratado de Itaipú, firmadas em 1º de setembro de 2009", entende não ser possível deliberar sem o conhecimento do inteiro teor dos mesmos.

**DECISÃO***Presidente que proferiu a Decisão*

**MARCO MAIA (PT-RS)**

*Ementa*

Indefere a questão de ordem do Deputado Antonio Carlos Magalhães Neto por entender não ser necessária a distribuição, no Plenário, do texto integral do Tratado de Itaipú, mas determina a distribuição, para conhecimento do Plenário, de cópias do Anexo C, já que a proposição em debate altera o valor estabelecido no Numeral 38 desse anexo.

---

Texto da Questão de Ordem

*Sessão extraordinária do dia 6 de abril de 2011*

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO - Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Marco Maia) - Tem V.Exa. a palavra.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO (DEM-BA. Questão de ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, o art. 152, caput, do Regimento Interno dispõe o seguinte:

*“Ar. 152. Urgência é a dispensa de exigências, interstícios ou formalidades regimentais, salvo as referidas no § 1º deste artigo, para que determinada proposição, nas condições previstas no inciso I do artigo antecedente, seja de logo considerada, até sua decisão final.”*

*Chamo a atenção de V.Exa. para o § 1º, que estabelece:*

*§ 1º Não se dispensam os seguintes requisitos:*

*I - publicação e distribuição, em avulsos ou por cópia, da proposição principal — friso — e, se houver, das acessórias;”*

*Qual é a questão de ordem que faço a V.Exa.? Eu estou com o avulso em mãos. Não constam dele nem o Tratado nem o Anexo C. Se V.Exa. fizer uma leitura da ementa do avulso, lerá:*

*“Aprova o Texto das Notas Reversais entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai sobre as Bases Financeiras do Anexo C do Tratado de Itaipu, firmadas em 1º de setembro de 2009.”*

*Aqui está o avulso, dele não constam nem o Tratado nem o Anexo C.*

*Portanto, peço a V.Exa. que suspenda a sessão, porque não podemos continuar. O Regimento é claro em seu art. 152, § 1º, inciso I. Nós não podemos examinar matéria com urgência sem que tenhamos acesso à proposição principal — aqui está — e às acessórias, que não temos.*

*Daí por que peço que V.Exa. suspenda a sessão até que as acessórias sejam distribuídos ao Plenário, para que possamos ter conhecimento do inteiro teor delas.*

*Aí, sim, cumprindo o Regimento, V.Exa. vai poder dar seguimento a esta sessão.*

*O SR. EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ. Sem revisão do orador.) - Para contraditar, Sr. Presidente.*

*O nobre Parlamentar, o brilhante Deputado Antonio Carlos Magalhães Neto está apresentando as exigências para que uma matéria, quando considerada urgente, possa tramitar. Ora, nós estamos justamente votando a concessão do regime de urgência. Então, só é aplicável essa questão de ordem na medida em que a urgência seja concedida, o que ainda não ocorreu, porque sobre ela nós estamos deliberando. Para a deliberação da urgência, não há previsão expressa de que, para apreciar um requerimento de urgência, tenha que haver esse trâmite.*

*O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO - A matéria já está em urgência, Sr. Presidente. Nós estamos agora deliberando a urgência urgentíssima. O Deputado Eduardo Cunha está enganado.*

*O SR. EDUARDO CUNHA - Não, estamos votando a urgência.*

*O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO - Nós já estamos na urgência, a que se aplica, portanto, o art. 152.*

*O SR. PRESIDENTE (Marco Maia) - Eu responderei a isso posteriormente.*

*(...)*

*O SR. PRESIDENTE (Marco Maia) - Deputado Antonio Carlos Magalhães Neto, entendi sua argumentação, mas esclareço que a proposição que estamos debatendo é a que altera o valor estabelecido no Numeral 38 do Anexo C do Tratado.*

*Esse tratado foi celebrado em 26 de abril de 1973 entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai.*

*Então, tanto o tratado levantado por V.Exa. como sendo necessário que estivesse no Avulso quanto o Anexo C, que está sendo alterado, fazem parte do conjunto do tratado celebrado em 26 de abril de 1973.*

*Estamos debruçados exatamente sobre a alteração proposta que passa:*

*...o montante necessário para compensação a uma das Altas Partes Contratantes, por gigawatt/hora, cedido à outra Alta Parte Contratante, passe a ser multiplicado por 15 — portanto, 3 inteiros e 3 décimos.*

*Muda, portanto, a fórmula do cálculo do pagamento desses devidos.*

*Então a Mesa irá distribuir a V.Exas. cópia do Anexo C do tratado, para que todos possam ter essa informação. Com isso, sanamos uma das dúvidas apresentadas por V.Exa., porque isso auxilia efetivamente a compreensão do que está sendo votado.*

*Deputado Antonio Carlos Magalhães Neto, indefiro sua questão de ordem, porque não necessariamente, neste caso específico, teríamos de ter a cópia de todo o tratado. É como se, toda vez que fôssemos votar a mudança de determinado artigo de uma legislação votada anteriormente,*

como, por exemplo, a Constituição Federal, tivéssemos que distribuir a Constituição Federal nos Avulsos, como se estivéssemos produzindo uma mudança em toda a Carta Magna.

Então, vou indeferir sua questão de ordem. Mas, mesmo assim, ao indeferir sua questão de ordem, vou produzir, porque está sendo distribuído o Anexo C do tratado, que é o que está sofrendo as mudanças e as alterações propostas por essas Notas Reversais que estamos discutindo, debatendo e aprovando nesse momento.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO (DEM-BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, por que nós estamos discutindo essa matéria? Porque o art. 49 da Constituição Federal é claro.

O que diz o artigo?

“Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I - resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;”

Então, é exatamente pelo que está escrito no art. 49, inciso I, que nós estamos discutindo e votando este tratado, que foi celebrado, como V.Exa. bem registrou, em 1973, entre o Brasil e a República Federativa do Paraguai.

Agora, como podemos deliberar sobre a matéria e até mesmo discutir a apresentação de emendas, que podem ser apresentadas, sem ter acesso ao inteiro teor do tratado? É impossível.

E como o art. 152, §1º, inciso I do Regimento Interno é claro e taxativo, não há como deliberarmos sobre matéria que tramita em regime de urgência, não há como a sessão continuar sem que tenhamos acesso ao Anexo C e ao tratado.

Então, apelo a V.Exa. — já que mandou produzir — que suspenda a sessão até termos acesso ao inteiro teor desse documento. E, aí sim, poderemos prosseguir no debate da matéria, sob pena desta sessão de hoje correr de um vício insanável e, amanhã ou depois, poder ser questionada.

O SR. EDUARDO CUNHA - Sr. Presidente, peço a palavra para contraditar.

O SR. PRESIDENTE (Marco Maia) - Pois não, Deputado Eduardo Cunha, mas eu já tomei a decisão. Contudo, se V.Exa. quiser contraditar, não temos...

O SR. EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, quero apenas dizer que a citação do art. 49 da Constituição, sobre o que é competência exclusiva do Congresso Nacional, não supre a exigência prevista também no art. 84 da Constituição, inciso VIII, que diz o que é ato exclusivo e de iniciativa da Presidência da República.

Ou seja, V.Exa. definiu bem, deu o exemplo da Constituição, mas V.Exa. também decidiu que vai distribuir a parte que está sendo alterada, que é o que fazemos aqui com todos os projetos de lei. Lei complementar, emenda constitucional, tudo é feito dessa forma.

O que eu gostaria que V.Exa. esclarecesse, na contradita que fiz, pois isso serve para decisões futuras, é que a distribuição desse anexo que está sendo feita não é necessária quando se está votando o regime de urgência, e sim na apreciação do projeto, que é o que vamos fazer a partir de agora.

O SR. PRESIDENTE (Marco Maia) - Claro.

O SR. EDUARDO CUNHA - Então, até agora, não há nenhum vício de nenhuma natureza pelo fato de não haver sido distribuído nada.

O SR. PRESIDENTE (Marco Maia) - Com certeza.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO - Eu quero recorrer. Eu quero recorrer.

V.Exa. indeferiu a minha questão de ordem. Não é isso?

O SR. PRESIDENTE (Marco Maia) - Indeferi.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO (DEM-BA. Sem revisão do orador.) - Eu quero recorrer da decisão de V.Exa. e pedir efeito suspensivo. (Pausa.) Eu quero aproveitar e pedir a V.Exa. o direito de encaminhar o efeito suspensivo. (Pausa.)

O SR. MOREIRA MENDES (Bloco/PPS-RO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, justifico a ausência nas votações anteriores, de acordo com a votação do partido.

O SR. PRESIDENTE (Marco Maia) - V.Exa. tem que apresentar um requerimento por escrito com o apoio de um terço do Plenário.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO (DEM-BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, o § 9º do art. 95 do Regimento diz o seguinte: “Na hipótese do parágrafo anterior, o Deputado, com o apoio de um terço dos presentes...”

*Estou requerendo o efeito suspensivo, V.Exa. consulta o Plenário. Se houver o apoio de um terço dos Parlamentares, V.Exa. dá seguimento.*

*Essa é a forma de proceder. A Secretaria da Mesa poderá informar a V.Exa. É dessa maneira que sempre procedemos na Casa.*

*Quero encaminhar o efeito suspensivo. Não há necessidade, nunca houve, do requerimento escrito. O Secretário da Mesa pode confirmar a V.Exa., com a Assessoria, que nunca houve a necessidade de apresentar um requerimento por escrito.*

*O SR. PRESIDENTE (Marco Maia) - Vou consultar o Plenário.*

*O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO - Sr. Presidente, quero um prazo para encaminhar, para que o Plenário entenda os motivos pelos quais quero conceder o efeito suspensivo ao requerimento.*

*O SR. ANTHONY GAROTINHO (Bloco/PR-RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, o texto é bem claro. Perdoe-me o nobre Deputado Antonio Carlos Magalhães Neto. O requerimento deve ter um terço...*

*O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO - É o apoio de um terço.*

*O SR. PRESIDENTE (Marco Maia) - Não há previsão de encaminhamento, Deputado Antonio Carlos Magalhães Neto.*

*Vou consultar o Plenário.*

*O SR. PRESIDENTE (Marco Maia) - Os Srs. e Sras. Parlamentares que concordam com o pedido de efeito suspensivo do Deputado Antonio Carlos Magalhães Neto por favor levantem o braço. (Pausa.)*

*Não há um terço do Plenário.*

*V.Exa., portanto, não tem direito ao pedido de efeito suspensivo.*

*Muito obrigado. (Palmas.)*

|                         |
|-------------------------|
| <b>FIM DO DOCUMENTO</b> |
|-------------------------|